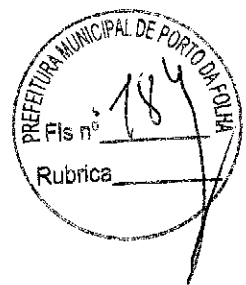


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 42/2026 PMPDF

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA
FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA IL
SHOWS LTDA, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Padre Manoel J de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **SR.º EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 653.750.925-49 e RG sob nº 1.027.541 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Augusto Cesar Leite, nº 225 - Centro - Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.942.698/0001-08, localizada no endereço avenida: José de Souza Araújo Av 02, nº 360, Sala 29, Cohab São Francisco, Cep: 56.307-015 na cidade de Petrolina/PE, representada neste ato pelo sócio administrador o sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº XXX.072.XXX-30, portador da cédula de identidade de nº 120XXX36XX SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015 - 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico da banda **IGUINHO E LULINHA**, por meio de seu representante exclusivo, para apresentação no tradicional evento em comemoração à 54ª **FESTA DO VAQUEIRO** deste município, a ser realizado no dia 26/09/2026, com o horário de início às 14:00h e duração de 1h30m., nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

DATA	26/09/2026
LOCAL	Parque Nilo dos Santos (Serra dos homens) no Município de Porto da Folha/SE
HORARIO	14:00hs a 15:30hs

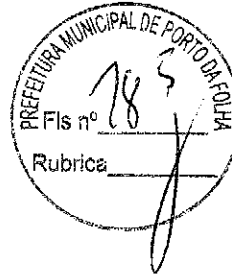
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.01. O Termo de Referência;
- 1.3.02. A Autorização de Contratação Direta de Inexigibilidade;
- 1.3.03. A Proposta do contratado;
- 1.3.04. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00

Página 1 de 9

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

1.3.05. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

2.3. Contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço Praça Padre Manoel J. de Oliveira, Cep: 49.800-000, nº 851, centro, Porto da Folha/SE.

2.4. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em **duas parcelas**, da seguinte forma:

- A **primeira parcela**, correspondente a **50% do valor total**, no montante de **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), será paga até **48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show**;
- A **segunda parcela**, correspondente aos **50% restantes**, no valor de **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), será paga **após a efetiva realização da prestação dos serviços contratados**.

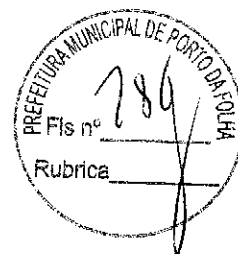
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00

Página 2 de 9

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assessoria de Imprensa e Comunicação
LTD A 3994/200108
RUA GABRIEL O. DE OLIVEIRA, S/Nº - LA
PRAÇA PADRE MANOEL J. DE OLIVEIRA, Nº 851 - CENTRO - PORTO DA FOLHA/SE - CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00
Fone: (79) 3333-1111
E-mail: contato@ilshows.com.br
www.ilshows.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

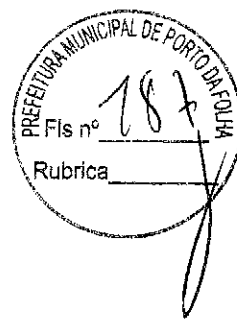
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado em 14/09/2023 por IL SHOWS LTDA:39942698000108
Data: 14/09/2023 14:08:18
Assinado por: IL SHOWS LTDA:39942698000108
Assinado em: 14/09/2023 14:08:18
Assinado por: IL SHOWS LTDA:39942698000108
Assinado em: 14/09/2023 14:08:18
Assinado por: IL SHOWS LTDA:39942698000108



9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

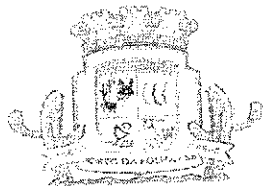
9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

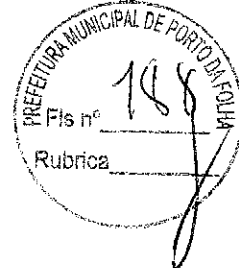
1.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

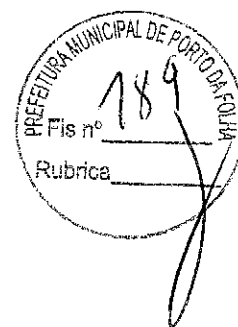
Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00

Página 5 de 9

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

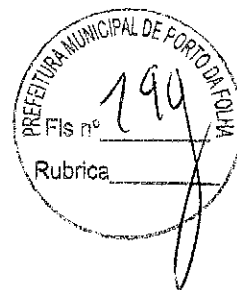
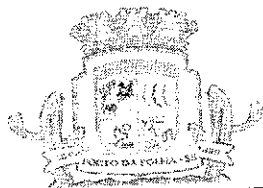
7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

2 – EXECUTIVO

ORGÃO: 2 – PREFEIRURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

UNIDADE: 2057 – INCENTIVO A CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2057 – INCENTIVO A CULTURA E TURISMO

3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000/17000000

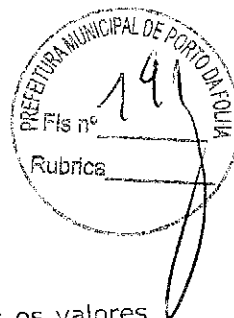
13.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

14.3. Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, restando apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdneý Farias dos Santos, CPF nº 058.259.585-63, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

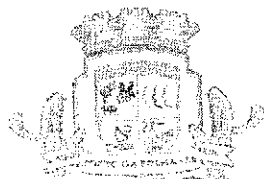
Porto da Folha/SE, 30 de março de 2026.

IL SHOWS
LTDA:39942698
000108
IL SHOWS LTDA
CONTRATADA

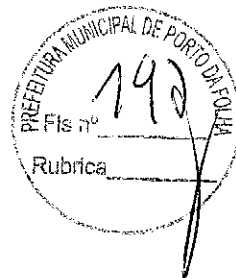
AMERICAN EXPRESS CARD SHOWS
LTD#3994289BJC0108
AD CARB, 0 10P-Excl. S. 7E, La Parolina OLA
CU SCULTI Mancia vS. OLA#982551000111,
CU-Comércio Digital, CU-Cerâmica PJA, CNA
LTD#SHOWS YDA-3994289BJC0108
Ramos, Raulo, a autor carta de compra e
LTD#3994289BJC0108
Rev. 2015 Reader Visa, 2025.1.0

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 351 - Centro - Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Testemunhas:

João S. de J. Filho CPF: 019.532.965-08
João S. de J. Filho CPF: 712.711.555-91